



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 332/2022

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através do Prefeito Municipal de Itapecerica, Sr. Wirley Rodrigues Reis, inscrito no CPF/MF sob o nº. 060.308.606-31, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **FORTUMEL COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.483.299/0001-15 com sede na Rua Gustavo Lopes Cançado nº 168 Bairro Jardim América na cidade de Bom Despacho CEP: 35.600-000 Telefone (37) 99844-1129 representada pelo Sra. Elza Maria Coelho de Oliveira, (Representante) portador da Cédula de Identidade RG nº MG-358.638 do CPF nº 011.885.356-25, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório nº. 097/2021, Pregão Presencial nº. 053/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a eventual aquisição dos itens a seguir relacionados, os quais serão fornecidos de acordo com as especificações e preços abaixo, em conformidade com o Edital e anexos do processo licitatório que deu origem a este Contrato.

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
17	700	Unidade	PICOLÉ - sabores diversos, (leite condensado, uva, abacaxi, limão, coco e morango). Acondicionado em embalagem plástica de aproximadamente 50 g cada	OISHIIS000	1,3000	910,00
VALOR TOTAL: R\$ 910,00 (novecentos e dez reais)						

2 CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1 As aquisições dos produtos serão feitas de acordo com a necessidade e solicitação das unidades demandantes, mediante a emissão da Autorização de Fornecimento - AF. Os produtos deverão ser entregues na sede do Município de Itapecerica ou em seus distritos, a saber:

2.1.1 DAS CESTAS BÁSICAS

- Como as aquisições serão feitas de acordo com a demanda de beneficiários, não há como prever os quantitativos de cestas para cada fornecimento, podendo ser solicitada a entrega de apenas uma unidade a cada AF.
- As cestas deverão ser entregues nos Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), situada na Rua Major Egídio Luiz Cerqueira, 384, Centro e na Rua Jose Gominho, 86 Bom Jesus, em quantidades a serem indicadas na AF. As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta, no horário das 12h às 18h, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da AF.
- As cestas básicas deverão ser entregues em embalagem plástica transparente e reforçada.
- Os produtos que compõem as cestas deverão ser fornecidos em embalagens intactas, apresentar rotulagem conforme legislação vigente, conter data de fabricação e data de validade, SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor), procedência, ingredientes, lote e informações nutricionais, quando for o caso e ter na data da entrega, prazo equivalente a, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de sua validade, contados da data de fabricação.
- Todos os produtos entregues pela Contratada deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2.1.2 DOS PAES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

a) A entrega dos pães (tipo francês) deverá ser realizada **diariamente, em dias úteis (segunda a sexta-feira)** em quantidades e locais programados pela Administração, havendo alteração de quantitativos a Contratada será previamente comunicada. Os pães destinados ao café dos servidores que atuam em serviços gerais deverão ser entregues na Rua Idalino Cândido Rabelo, às 5h.

b) Os pães deverão ser frescos, assim entendidos aqueles fabricados na data e no turno da entrega. Por tratar-se de alimentos prontos para consumo, estes deverão ser fabricados dentro das normas e padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes.

2.1.3 DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS

a) Os produtos deverão ser entregues em, no máximo **5 (cinco) dias úteis** do recebimento da AF, em dias úteis (segunda a sexta-feira), no horário das **12h às 17h**, sendo que os quantitativos a serem fornecidos e os locais de entrega serão os constantes na AF.

b) Os pães, bolos e biscoitos deverão ser frescos, isto é, produzidos no dia da entrega e ser entregues quentes quando for o caso.

2.2 Os produtos fornecidos devem ser entregues em embalagens intactas, resistentes e atóxicas, contendo a identificação, lote, marca/fabricante, procedência, ingredientes, informações nutricionais, registro no órgão competente, data de fabricação e prazo de validade, SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor), quando for o caso, tudo de acordo com a legislação vigente e ter na data da entrega, prazo equivalente a, no mínimo, **70% (setenta por cento) de sua validade**, contados da data de fabricação.

2.3 Os produtos fornecidos deverão estar em conformidade com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, CIPOA, INMETRO e outras) e, quando for o caso, conter o carimbo de inspeção estadual ou federal.

2.4 Todos os produtos deverão ser produzidos por empresa legalmente estabelecida e sua procedência deverá ser facilmente aferida na embalagem.

2.5 Os produtos entregues pela Contratada deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2.6 Os produtos deverão ser entregues juntamente com as respectivas Notas Fiscais, as quais deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas AFs.

2.7 Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem e quaisquer outras despesas oriundas da execução contratual.

2.8 Deverá o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente. Fica a cargo do fornecedor ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação do produto até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

2.9 Durante a validade do contrato, a Contratada não poderá alegar a indisponibilidade do produto, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste Contrato.

3 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 O recebimento dos produtos estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os produtos com irregularidades ou em desconformidade. Na entrega serão verificados os prazos de validade, a conformidade e o estado de conservação das embalagens e produtos e se estas contêm as informações exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

3.2 Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas. Os fornecedores terão um prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, após o recebimento da notificação por escrito para realizarem a substituição do produto caso seja rejeitado.

4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados até o **10º (décimo) dia** após o recebimento definitivo dos produtos e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor acompanhada pela Autorização de Fornecimento.

4.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

4.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, as quais estão previstas na LOA 2022:

- Ficha 032 – 02.01.01.04.122.0001.2002.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Ficha 064 – 02.02.01.04.122.0001.2004.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Ficha 131 – 02.02.04.20.122.0001.2008.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Ficha 179 – 02.04.01.04.122.0001.2001.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Ficha 263 – 02.05.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Ficha 310 – 02.05.02.10.301.0006.2037.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Ficha 373 – 02.05.02.10.304.0006.2040.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Ficha 383 – 02.05.02.10.305.0006.2162.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Ficha 391 – 02.06.01.12.122.0001.2001.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Ficha 398 – 02.06.01.12.122.0001.2019.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Ficha 425 – 02.06.01.12.361.0008.2052.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Ficha 456 – 02.06.01.12.365.0009.205.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Ficha 465 – 02.06.01.12.365.0009.2165.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Ficha 483 – 02.06.01.12.366.0013.2070.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Ficha 495 – 02.06.01.12.367.0014.2167.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Ficha 503 – 02.07.01.04.122.0001.2001.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Ficha 618 – 02.08.01.08.122.0001.2001.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Ficha 678 – 02.08.03.08.244.0015.1156.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Ficha 689 – 02.08.03.08.244.0015.2078.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Ficha 694 – 02.08.03.08.244.0015.2109.3.3.90.30.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
- Ficha 702 – 02.08.03.08.244.0015.2173.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Ficha 724 – 02.08.03.08.244.0015.2199.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Ficha 759 – 02.09.01.13.122.0001.2001.3.3.90.30.00 – Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

Ficha 779 – 02.09.01.13.391.0020.2088.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 783 – 02.09.01.13.391.0020.2193.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 787 – 02.09.01.13.391.0020.2194.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

6 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 Os preços com tratados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2 O beneficiário do contato poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

6.2.1 Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá ao contratado apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.

6.3 Requerido o realinhamento do preço registrado, o fiscal do contrato providenciará a consulta ao “mercado” caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pelo contratado, será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo o contratado preço igual ou inferior ao pesquisado terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.

6.4 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

7 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 Manter atualizado durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

7.2 Fornecer e entregar os produtos nos locais indicados pelo Contratante, no prazo estabelecido e em conformidade com o Edital e este Contrato.

7.3 Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.

7.4 Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.

7.5 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, sempre observando as normas técnicas exigidas para os mesmos.

7.6 Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, vícios, adulterações ou incorreções.

7.7 Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação, devendo a Contratada apresentar, quando solicitados, os respectivos comprovantes de regularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

7.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

8 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Fiscalizar o Contrato e o fornecimento dos produtos através do fiscal designado pela Secretaria demandante.

8.2 Receber os produtos e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade e qualidade, através de fiscalização exercida pelo fiscal.

8.3 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

8.4 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Edital, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo servidor responsável, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Fornecimento.

8.5 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

8.6 Emitir Autorização de Fornecimento.

9 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do contrato será realizado por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.

9.2 Ficam designados pelas Secretarias e Gabinete demandantes como FISCALIS, os Senhores **João Paulo Lima Teixeira** (Sec. Planejamento, Gestão e Finanças), **Renata Flávia Campos Pena** (Sec. Assistência Social), **Maria Marlene Santos** (Sec. Saúde), **Luciana Silva Ferreira** (Sec. Educação), **Vanessa Maria Mesquita Ribeiro** (Sec. Cultura), **Cristina Gondim Rabelo de Carvalho** (Sec. De Obras e Transportes) e **José Carneiro Nascimento** (Gabinete do Prefeito), aos quais, além das atribuições de fiscalização da execução contratual competem o controle e fiscalização do Contrato.

9.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

9.3 As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

9.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10 - DA PUBLICAÇÃO

10.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

11.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a) retardamento na entrega (atraso injustificado)**, multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor global do empenho. A partir do 5º (quinto) dia de atraso configurar-se-á inexecução total, com as consequências daí advindas;
- b) inexecução total**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do empenho;
- c) inexecução parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao produto entregue em desacordo com as especificações constantes da proposta adjudicada;
- d) descumprimento de qualquer outra cláusula** que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

12.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

12.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

12.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

12.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

12.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

13 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

13.2 A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

14 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 A vigência do contrato terá como termo inicial a data de 09-08-2022 e como termo final a data de 31-12-2022, podendo ser prorrogada ou rescindida em razão de atraso ou conclusão de processo licitatório correspondente à presente contratação.

15 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1 O presente contrato fundamenta-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

- a) Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- b) No Decreto Municipal nº 014/2016;
- c) Na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- d) Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

15.2 O presente contrato vincula-se aos termos:

- a) Do Edital e anexos do Pregão Presencial nº. 053/2021, constante no Processo Licitatório nº. 097/2021.

16 - DO FORO

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapeçerica/MG, 08 de agosto de 2022.

WIRLEY RODRIGUES
REIS:06030860631

Assinado de forma digital por WIRLEY
RODRIGUES REIS:06030860631
Dados: 2022.08.12 17:19:11 -03'00'

CONTRATANTE: Prefeito Municipal de Itapeçerica

Sr. Wirley Rodrigues Reis
CPF/MF nº. 060.308.606-31
FORTUMEL COMERCIO DE
PRODUTOS
LTDA:22483299000115

Assinado de forma digital por
FORTUMEL COMERCIO DE PRODUTOS
LTDA:22483299000115
Dados: 2022.08.11 17:21:32 -03'00'

Sra. Elza Maria Coelho de Oliveira
CPF nº 011.885.356-25
Representante Legal

Empresa: **FORTUMEL COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA**
CNPJ/MF da empresa nº 22.483.299/0001-15

**WELTON
VIEIRA
LEAO**

Assinado de forma
digital por
WELTON VIEIRA
LEAO
Dados: 2022.08.17
14:21:02 -03'00'

Visto: _____

Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78610
Assessor Jurídico Adjunto